



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

EDITAL COMPLETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023	
INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO	
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT
UASG	988989
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tipo da licitação	Menor preço
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Objetivo	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Portal de Compras do Governo Federal https://www.compras.gov.br Site do Município: www.araputanga.mt.gov.br http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico Sede da Prefeitura Municipal: endereço abaixo
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de designação e Composição	Portaria de nomeação: 659/2022 de 19 de dezembro de 2022 Agentes de Contratação: Eliana Pains de Amorim e Cristina Maria de Lima Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021, e subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes
Data e horário para início da sessão	Data: 08/02/2023 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF) Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.compras.gov.br
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Diário Gazeta e site do Município acima indicado.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

EDITAL COMPLETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 659/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, aos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2.** O VALOR TOTAL ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE **R\$ 1.000.000,00** (UM MILHÃO DE REAIS), CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras do Governo Federal: compras.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 1.5.** As especificações do objeto, condições de entrega, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Educação e Cultura	(183) 05.001.12.361.1001.2033 3.3.90.39 F.R 1-500



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:**
- 4.3.1.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, com exceção do disposto no item 4.3.1.1 deste edital;
- 4.3.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 4.3.2.** Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 4.3.3.** Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e na Resolução de Consulta 5/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constante no processo 3.428-2/2016;
- 4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.8.** Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Araputanga/MT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Os pedidos de impugnação poderão ser enviados, por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço: seplan3@araputanga.mt.gov.br, por petição dirigida ou protocolada nesta Prefeitura Municipal.
- 5.2.** Caberá ao (a) agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública no endereço: seplan3@araputanga.mt.gov.br.
- 5.5.** O (a) agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Município de Araputanga/MT.
- 5.8.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado (**conforme Termo de Referência**) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a **proposta** e os **documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total do item, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;
- 7.1.2.** Marca e/ou Fabricante;
- 7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: o modelo, prazo de validade da proposta, especificações e garantia quando houver;
- 7.1.3.1.** Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou “outras deste gênero”;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** O (a) Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 8.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1.** A disputa de preço adotará como regime de execução por preço unitário, com modo de disputa aberto e intervalo de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme dispõe o art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 8.9.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme dispõe o art. 35 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 8.17.** CASO O LICITANTE NÃO APRESENTE LANCES, CONCORRERÁ COM O VALOR DE SUA PROPOSTA.
- 8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.
- 8.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.24.1.** No país;
- 8.24.2.** Por empresas brasileiras;
- 8.24.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

8.24.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. PERSISTINDO O EMPATE, A PROPOSTA VENCEDORA SERÁ SORTEADA PELO SISTEMA ELETRÔNICO DENTRE AS PROPOSTAS EMPATADAS.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. O (a) agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação do preço, o (a) Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/19.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de demanda de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.5. O (a) agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo(a) agente de contratação.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis (conforme Termo de Referência Anexo I) contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.8. Havendo demanda, o(a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O (a) agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 Também nas hipóteses em que o (a) agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) agente de contratação(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.12. O (a) agente de contratação poderá requisitar a participação da unidade demandante para fins de análise das propostas.

9.13. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº. 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a demanda de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar a licitante o envio dos documentos originais não digitais ou por cópia autenticada.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal no endereço constante do rodapé deste Edital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 10.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7.1 Habilitação jurídica:

a) Cópia de documento de identificação e do CPF dos sócios;

a1) No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- d)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - f)** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - g)** No caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.7.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

d1) PODERÃO SER APRESENTADAS AS RESPECTIVAS CERTIDÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS 'C' E 'D', DE FORMA CONSOLIDADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DA LICITANTE.

- e)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- h)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

10.7.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.2.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

10.8. Qualificação Técnica:

10.8.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

10.8.1.1. O (s) atestado(s) deve (m) ser emitido (s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

10.8.1.2. EM SE TRATANDO DE ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DEVERÁ SER FEITA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.

10.8.1.3. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.9. Outras Comprovações:

10.9.1. Declaração da **proponente**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, conforme **Anexo V**.

10.10. Condições Gerais:

10.10.1. Para fins de atendimento do item 10.7.1. deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.10.1.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.3. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;
- b) cadastro no simples nacional ou apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

10.10.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.10.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10.8. Havendo demanda de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10.10. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS SEM DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR QUANTO A SUA VALIDADE, TERÃO O PRAZO DE VENCIMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

10.10.10.1. EXCEPCIONALMENTE, O CARTÃO DE CNPJ E OUTROS DOCUMENTOS CORRELATOS DISPENSAM A PREVISÃO DE VALIDADE.

10.10.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art.s 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11. Sublocação/Subcontratação:

10.11.1. A SUBLOCAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO somente poderá ocorrer se não houver prejuízos no cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados, ante a relevância do presente objeto.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

10.11.2. Todas as despesas e custos de SUBLOCAÇÃO/TERCERIZAÇÃO nos termos do item anterior ocorrerão por conta da contratada.

10.11.3. Os serviços requisitados pela contratante serão acompanhados e fiscalizados por servidor responsável a ser designado pela secretaria solicitante dos serviços.

10.11.4. Os serviços serão realizados exclusivamente quanto requisitados e serão prestados na forma estabelecida neste edital.

10.11.5. Como condição e, tendo em vista a necessária celeridade na prestação do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado para atendimento imediato da solicitação, uma vez que o objeto se trata de serviço essencial (abastecimento de água) que não poderá ser interrompido.

10.11.6. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade dos serviços realizados;

10.11.7. O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização dos serviços e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

10.11.8. Em qualquer caso, os recebimentos seguirão a sistemática prevista no art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11.9. Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento da peça substituída.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) agente de contratação(a) no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o(a) agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.5. Mantida a decisão recorrida, o(a) Agente de contratação submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, neste caso o Excelentíssimo Senhor Prefeito, que decidirá o recurso.

12.5.1. O (a) Agente de contratação(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

12.5.2. O (a) agente de contratação(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

12.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Excelentíssimo Senhor Prefeito adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 15.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010;
- 15.5.** Caberá a detentora da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.
- 15.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Município.
- 15.7.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.
- 15.8.** O Município será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Departamento de Licitações.
- 15.9.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Fornecimento.
- 15.9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com encerramento limitando-se ao exercício financeiro corrente.
- 15.10.** A Detentora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.10.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para assinar o Contrato ou receber da Ordem de Fornecimento a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Detentora mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
- 15.10.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da detentora e aceita pelo Município.
- 15.11.** Previamente à adesão o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.11.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Detentora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

15.12. Na assinatura Contrato ou no recebimento da Ordem de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo Detentora durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.13. Na hipótese da Detentora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar Ata de Registro de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

16.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, todos anexos a este Edital.

17. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. As regras das condições de entrega, prazos e local, são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, anexos a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, anexos a este Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária que:

19.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento do andamento da licitação;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da licitante;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 19.3.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.5.** Impedimento de licitar e de contratar nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- 19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art.419 do Código Civil.
- 19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

- 20.1.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1.** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 20.1.2.** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 20.2.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT (endereço constante do rodapé) dirigida ao (à) agente de contratação(a), contendo os documentos necessários de qualificação do requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

21.3. Caberá ao (à) agente de contratação (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O (a) agente de contratação (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. HAVENDO QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO CATMAT/CATSER E A DESTE EDITAL, PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO DESTE EDITAL.

22.13. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço compras.gov.br ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

22.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Leis nº 10.024/2019, 10.520/2002 e 8.666/93.

22.15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Parentesco;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica (Conhecimento à rota das linhas do transporte escolar);

ANEXO VIII – Declaração de Conhecimento das Linhas (quando a licitante optar por não fazer a visita à rota das linhas do transporte escolar).

Araputanga – MT, 24 de janeiro de 2023.

Paulo César Alves de Araújo
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 140/2021, e subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA CATEGORIA

Contratação de Pessoa Jurídica.

1 - OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

1.2. O detalhamento do objeto e suas condições seguem adiante definidos.

2 – MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Determina-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, através do sistema de Registro de Preços, visto que a natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/02, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

2.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Será permitida adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), conforme dispõe a Legislação de Regência, em especial o Decreto Municipal nº 29/2010.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a importância de contratar empresa especializada em Transporte, para itinerários do Transporte Escolar para o município. Visando garantir um transporte de qualidade, com segurança, conforto e agilidade, que cumpra com as determinações legais vigentes, a contratação desta torna-se necessário, uma vez que complementar o atendimento à demanda vigente, favorecendo o bom andamento desta modalidade, garantido logística adequada aos alunos das comunidades rurais que estão devidamente matriculados e cumprindo seus estudos nas escolas da sede ou unidades localizadas nas comunidades rurais.

3.2.1. E, considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quanto a idade dos veículos terem no máximo 07 de anos de fabricação, e que no ano anterior na pesquisa de mercado para



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

potenciais fornecedores não houvera sucesso, a secretaria solicitante, optou em manter tolerância de fabricação de no máximo de 20 anos desde que o veículo atenda as caracterizações expostas no edital e passe por fiscalização da comissão de transporte, a qual poderá solicitar adequações e/ou suspensão e até a troca do veículo caso não atenda ou satisfaça a necessidade da demanda.

4 – DAS LINHAS DEFINIDAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ANO LETIVO DE 2023

LINHA 01	DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA
Item 01	Extensão estimada de km por dia: = 70 km Estimativa anual de rodagem: 14.000 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2023 Descrição do Itinerário: Assentamento Floresta: Período Matutino: Com início na Comunidade Córrego das Botas da escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio as 05h45min, passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horaci Rocha da Costa/fazenda São Paulo, voltando ao ponto de origem a escola Cleusa Braga com chegada prevista para 06h50min. Período Intermediário: Saindo da Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio as 11h00min, passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horaci Rocha da Costa/fazenda São Paulo, retornando à escola Cleusa Braga com horário de chegada previsto para as 12h50 min. Período Vespertino: Com início na Comunidade Córrego das Botas de frente a escola as 17h00min, passando no Córrego São José, Assentamento Floresta, até chegar ao Sítio Boa Esperança do Sr. Horacio Rocha da Costa e fazenda São Paulo, voltando ao ponto de origem.
LINHA 02	DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA
Item 02	Extensão estimada de km por dia = 72 km Estimativa anual de rodagem: 14.400 Km Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2023 Descrição do itinerário: 100 Alqueires: Período Matutino: Saída da Escola Professora Cleusa Braga Hortêncio as 05h15min, passando pelo Sítio do Vereador Ronaldo, passando pelo sítio do Sr. Miguel indo até o sítio do Professor. Adair voltando em direção a comunidade de Botas, finalizando o percurso em frente à escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio no máximo as 06h50min. Período Intermediário: Saindo da escola Professora Cleusa Braga Hortêncio as 11h00min, passando pelo Sítio do Vereador Sr. Ronaldo, passa pelo sítio do Sr. Miguel, indo até o sítio do prof. Adair e voltando para Escola Professora Cleusa Braga Hortêncio,



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

com chegada prevista as **12h50min**.

Período Vespertino: Saída da Escola Professora Cleusa Braga Hortêncio as **17h00min**, passando pelo Sítio do Vereador Ronaldo, passa pelo sítio do Sr. Miguel indo até o sítio do Prof. Adair voltando a comunidade de Botas.

LINHA 04

DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA

Extensão estimada de km por dia= 112 km

Estimativa anual de rodagem: 22.400Km

Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2023

Item 04

Descrição do Itinerário: Fazenda Mata Preta:

Período Matutino: Saída do Retiro da Fazenda Adorama, no máximo às **05h00min**, passando pela Fazenda Mata Preta, segue até a sede da Fazenda Caçula, retorna para estrada mestre, entra na Fazenda Santa Maria, depois entra na Fazenda Tanabi, retorna para estrada mestre, passando pela Fazenda Figueira Branca, voltando para estrada mestre até chegar na Rodovia MT 175, depois vai até a Fazenda do Sr. José Carlos, próximo a Igreja São João, retornando pela MT175, retornando sentido São José dos IV Marcos, indo até a propriedade do senhor Silvío, retorna à rodovia sentido Araputanga entra no sítio dos Capixabas, sentido Taboca, volta para MT 175 passa pela Cohab Dariu Riva e segue até Araputanga, passando pelas escolas da cidade conforme demanda de alunos, finalizando o percurso na escola José Evaristo Costa no máximo as **06h50min**.

Retorno: Saída da Escola Municipal José Evaristo Costa as **11h00min**, perfazendo sentido inverso até o ponto final da linha no retiro da Fazenda Adorama, com chegada prevista para as **13h00min**.

LINHA 05

DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA

Extensão estimada de km por dia= 135 km

Estimativa anual de rodagem: 27.000 Km

Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2023

Item 05

Descrição do Itinerário: Fazenda Dr. Valtênio/Curupai:

Período Matutino: Início do trajeto saindo da Fazenda Dr. Valtênio as **05h30min**, passando pelo retiro da Fazenda Curupai, seguindo até fazenda Rancho Grande, passando pelo Taquaral senhor Ozéias Candeias, sítio do Sr. Izaulino, passando pelo sítio do seu Joaquim Avelino com destino a Comunidade de Botas, com chegada à escola Professora Cleusa Braga no máximo as **06h50min**.

Período Intermediário: Saindo da Escola Professora Cleusa Braga as **11h00min**, passando pelo Sítio do Sr. Oséias Candeias Maria, seguindo até o Sítio do Sr. Joaquim Avelino da Silva, retornando ao Córrego Taquaral, indo até a Fazenda Rancho Grande, passando



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

pela Fazenda Curupai, finalizando trajeto na fazenda do Dr. Valtenio no máximo as **11h50min**, retornando à escola Professora Cleusa Braga Hortêncio pelo percurso inverso com chegada à escola Professora Cleusa Braga com horário previsto para as **12h30min**.

Período Vespertino/Retorno: Saindo da Escola Professora Cleusa Braga as **16h30min**, perfazendo o sentido inverso, finalizando o trajeto na fazenda do Dr. Valtenio com horário previsto para as **18h00min**.

LINHA 06	DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA
06	Extensão estimada de Km por dia: 106 km Estimativa anual de rodagem: 21.200 km Dias letivos 200 – Vigência 31/12/2023 <u>Descrição do itinerário: Monterlândia/Farinópolis:</u> Vespertino: Saindo da Fazenda Canaã Velha por volta das 05h30min sentido MT, seguindo até a propriedade do senhor Orlei sentido comunidade de Botas, retornando sentido a Farinópolis passando pela fazenda Quatro Meninas até o retiro do fundo, volta para a rodovia passa pela sede da fazenda São Francisco retorna e segue até a Comunidade de Farinópolis na Escola Tancredo Neves, com chegada no máximo as 07h20min. Retorno: Saída da Comunidade de Farinópolis de frente a escola Tancredo de Almeida Neves 11h30min, perfazendo o percurso inverso, finalizando o trajeto na sede da Fazenda Canaã Velha por volta 13h30min.
LINHA 08	DESCRIÇÃO DETALHADA DA LINHA
08	Extensão estimada de km por dia: = 130 Km Estimativa anual de rodagem: 26.000 Dias letivos: 200 – Vigência 31/12/2023 <u>Descrição do Itinerário: Comunidade Cigarra:</u> Período Vespertino: Saída da propriedade do senhor Augustinho, segue sentido estrada principal indo a propriedade do senhor José Gabriel, retorna na estrada principal sentido fazenda Santo Antônio até o conhecido retiro do 75, retornando para sede da fazenda Santo Antônio, seguindo para Fazenda Retiro Novo à beira do rio Cabaçal, retorna passando pela sede da fazenda, seguindo à rodovia 175, entra sentido propriedade do senhor Jardimino, passando pela propriedade do senhor Duzão, retornando à rodovia e seguindo sentido escola Estadual Teotônio Vilela na comunidade de Cachoeirinha Araputanga/MT, com chegada no estimada para 11h50min. Retorno: saída de frente a Escola Estadual Teotônio Vilela as 16h00min, perfazendo percurso inverso, finalizando o trajeto no ponto inicial propriedade do senhor





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Augustinho com horário previsto para as **17h50min.**

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços ofertados deverão ser por quilômetros.

5.2. Todas as dúvidas das Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

5.3. Os serviços que compõem o objeto desta contratação deverão ser realizados de acordo com este Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.4. O veículo a ser utilizado é aquele descrito no termo de referência, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, que será feita conforme a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo XIII, Artigos 136, 137 e 138, que tratam da condução de escolares e demais legislações vigentes.

5.5. Responsabilidades básicas da contratada:

- a) Segurança: responsabilidade total da empresa quanto a garantia de segurança dos passageiros/alunos;
- b) Os danos materiais são de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço;
- c) Os danos a saúde/vida, é de total responsabilidade da empresa contratada;
- d) Profissionalismo do condutor com relação aos passageiros/alunos;
- e) Garantia de buscar e entregar os alunos em seus pontos, com prévio horário estabelecido;
- f) Responsabilidade/obrigatoriedade de conferência dos alunos antes das saídas e nos retornos, por meio de chamada e/ou outro tipo de protocolo de identificação;
- g) Higienização diária dos veículos respeitando os protocolos de segurança ou eventualidades conforme disposto pelos órgãos responsáveis;
- h) Condições de manutenções básicas obrigatórias em legislação vigente, que garantam bom funcionamento do veículo e principalmente segurança dos passageiros/alunos;
- i) Documentações gerais exigidas;
- j) Seguro do veículo;
- k) **A substituição de veículos deve ser informada de imediato a Comissão de Transporte para que seja realizada vistoria previa;**
- l) Cumprir com as obrigações expostas na Lei Municipal nº 1.374/2019.
- m) **A substituição de motoristas só será permitida mediante apreciação da Comissão de Transporte para checagem da documentação e demais quesitos profissionais exigidos.**

5.6. Características Mínimas dos Veículos:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5.6.1. Tipo veículo Van, Micro-ônibus ou ônibus **com tempo máximo de fabricação de 20 (vinte) anos**, com no mínimo 18 (dezoito) e máximo 36 (trinta e seis) assentos em perfeitas condições (os veículos dispostos pelas empresas deverão contemplar os requisitos e atender à demanda de estudantes, devendo ser substituído se necessário, conforme solicitação da comissão de transporte) e equipados com cinto de segurança conforme quantidade de assentos, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e da Lei Municipal nº 1.374/2019, devendo conter na parte externa:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

c) equipamento de hodômetro em perfeito funcionamento, para aferição diária de rodagem devidamente registrado em diário de bordo. Constando horários, locais e marcações de quilometragem em registro diário e exclusivo do transporte dos alunos.

d) cinto de segurança em número igual à lotação;

e) na parte dianteira: em letras invertida “ESCOLAR”

5.6.2. É expressamente vedado utilizar automóveis de passeio, caminhonetes, motocicletas, motonetas, caminhões e semi-reboques no transporte escolar;

5.6.3. Acerca do limite de 20 (vinte) anos da data de fabricação do veículo, esta fora determinada compreendendo que, sendo seguidos os rigorosos protocolos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e futuramente na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, é possível a utilização de veículos com tal data de fabricação sem prejudicar a segurança ou a rotina de transporte dos alunos.

5.7. Do estado de conservação do veículo:

5.7.1. O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

5.7.2. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 03 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 03 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

5.8. Da regularidade documental do veículo:

5.8.1. O veículo utilizado na prestação do serviço objeto desta contratação será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

5.8.2. Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição “**ESCOLAR**”, conforme a legislação.

5.8.2.1. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

5.9. Do condutor:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5.9.1. O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada, ser portador de Carteira de Habilitação na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade, possuir Curso Especializado em Transporte Escolar de acordo com a Resolução 350 do Contran – Curso Especializado, idade superior a 21 anos e certidão negativa criminal para quaisquer crimes.

5.10. Condições gerais:

5.10.1. Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

5.10.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

5.10.3. Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentado por aditamento contratual.

5.10.4. Qualquer reclamação ou informação dirigida à contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da contratada.

5.10.5. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.11. Prazo de Execução:

5.11.1. O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

5.11.2. O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

6.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

6.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.5. Acompanhar a entrega do produto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

6.6. Fiscalizar a entrega do material por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme previsto neste **Termo de Referência** e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta do contrato administrativo.

7.2. Responder por atos omissivos ou comissivos que venham provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

7.3. Cumprir todas as condições e prazos estipulados no edital.

7.4. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

7.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

7.9. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.10. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

7.12. Colocar na condução dos veículos motoristas com Habilitação compatível com a modalidade de transporte, de conduta ilibada.

7.13. Apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.

7.14. A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada à Secretaria de Educação, assim como todos os dados do condutor substituto, conforme acima indicado.

7.15. Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de ser dada a Ordem de Serviço.

7.16. Após a vistoria será expedido laudo de aceitação do veículo, laudo de não aceitação do veículo ou laudo com solicitação de adequação.

7.17. A substituição de veículos importará no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Além da vistoria prévia antes da entrada em operação a Secretaria de Educação poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.

7.18. A Secretaria de Educação poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010;

8.5. Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Município.

8.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

8.8. O Município será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Departamento de Licitações.

8.9. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de Fornecimento.

8.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com encerramento limitando-se ao exercício financeiro corrente.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

8.10. A Detentora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.10.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para assinar o Contrato ou receber da Ordem de Fornecimento a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Detentora mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

8.10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da detentora e aceita pelo Município.

8.11. Previamente à adesão o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02, consulta prévia ao CADIN.

8.11.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Detentora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.12. Na assinatura Contrato ou no recebimento da Ordem de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo Detentora durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.13. Na hipótese da Detentora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar Ata de Registro de Preços.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos e outras Normas Aplicáveis. A Ata de Registro de Preços firmada terá prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e o contrato eventualmente firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, devendo encerrar, em regra, em 31 de dezembro do ano corrente.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

10.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

10.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

10.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a CONTRATANTE;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

11.5.2. Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para ao Município ou modificação na contratação.

12.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato/ARP devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora.

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13 – DA VISITA AS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

13.1. Os interessados em participar do presente certame poderão enviar seu responsável para visitar os locais de prestação de serviço, ou seja, as linhas onde serão prestados os serviços de transporte escolar, **sendo facultativa a presente visita**, para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma;

13.2. A visita às linhas, para conhecimento do trajeto deverão ser realizadas exclusivamente nos dias **01 e 03/02/2023**, com saída na data marcada da sede da Prefeitura de Araputanga, às 08h00min.

13.3. Esclarecimentos a respeito da visita deverão ser feitos por meio dos telefones: (65) 9.9966-5188 e (65) 32612869.

13.4. As empresas interessadas deverão agendar sua visita com antecedência **mínima de 01 (um) dia** em relação ao dia e horário estabelecidos junto a Secretaria Municipal de Educação por meio do telefone (65) 32612869 ou (65) 9.9966-5188.

13.5. A necessidade do agendamento é para que o Município disponibilize o servidor e o veículo com a quantidade de interessados para esclarecimento ao visitante.

13.6. Não serão realizadas visitas e nem fornecido atestados em outros dias.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

14.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

15 – DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Cód. Itens	Descrição Itens	Und.	Qtde	Valor Unit. Mediano	Valor Total Mediano
025.154.004 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO DA LINHA ASSENTAMENTO FLORESTA – LINHA 1	Km	14.000	R\$ 8,00	R\$ 112.000,00
025.154.005 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO DA LINHA 100 ALQUEIRES – LINHA 2	Km	14.400	R\$ 8,00	R\$ 115.200,00
025.154.002 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MATA PRETA – LINHA 4	Km	22.400	R\$ 8,00	R\$ 179.200,00
025.154.006 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO DA LINHA FAZENDA CURUPAI – LINHA 5	Km	27.000	R\$ 8,00	R\$ 216.000,00
025.154.003 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE MONTERLANDIA – LINHA 6	Km	21.200	R\$ 8,00	R\$ 169.600,00
025.154.011 CATSER 4391	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO COMUNIDADE CIGARRA – LINHA 8	Km	26.000	R\$ 8,00	R\$ 208.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.000.000,00			

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretarias	Dotações Orçamentárias
Educação e Cultura	(183) 05.001.12.361.1001.2033 3.3.90.39 F.R 1-500

17 – DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Elaborado pelo (a) Secretário (a) Municipal abaixo relacionado (a):

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2021



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, fone: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Cód. Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
***	*****	***	***	***	R\$ ***	R\$ ***



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;
- b)** Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) for declarada inidônea, suspensão ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta do recurso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços ofertados deverão ser por quilômetros.

9.2. Todas as dúvidas das Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

9.3. Os serviços que compõem o objeto desta contratação deverão ser realizados de acordo com este Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.4. O veículo a ser utilizado é aquele descrito no termo de referência, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, que será feita conforme a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo XIII, Artigos 136, 137 e 138, que tratam da condução de escolares e demais legislações vigentes.

9.5. Responsabilidades básicas da contratada:

- a) Segurança: responsabilidade total da empresa quanto a garantia de segurança dos passageiros/alunos;
- b) Os danos materiais são de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço;
- c) Os danos a saúde/vida, é de total responsabilidade da empresa contratada;
- d) Profissionalismo do condutor com relação aos passageiros/alunos;
- e) Garantia de buscar e entregar os alunos em seus pontos, com prévio horário estabelecido;
- f) Responsabilidade/obrigatoriedade de conferência dos alunos antes das saídas e nos retornos, por meio de chamada e/ou outro tipo de protocolo de identificação;
- g) Higienização diária dos veículos respeitando os protocolos de segurança ou eventualidades conforme disposto pelos órgãos responsáveis;
- h) Condições de manutenções básicas obrigatórias em legislação vigente, que garantam bom funcionamento do veículo e principalmente segurança dos passageiros/alunos;
- i) Documentações gerais exigidas;
- j) Seguro do veículo;
- k) **A substituição de veículos deve ser informada de imediato a Comissão de Transporte para que seja realizada vistoria previa;**
- l) Cumprir com as obrigações expostas na Lei Municipal nº 1.374/2019.
- m) **A substituição de motoristas só será permitida mediante apreciação da Comissão de Transporte para checagem da documentação e demais quesitos profissionais exigidos.**

9.6. Características Mínimas dos Veículos:

9.6.1. Tipo veículo Van, Micro-ônibus ou ônibus **com tempo máximo de fabricação de 20 (vinte) anos**, com no mínimo 18 (dezoito) e máximo 36 (trinta e seis) assentos em perfeitas condições (os veículos dispostos pelas empresas deverão contemplar os requisitos e atender à demanda de estudantes, devendo ser substituído se necessário, conforme solicitação da comissão de transporte) e equipados com cinto de segurança conforme quantidade de assentos, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e da Lei Municipal nº 1.374/2019, devendo conter na parte externa:

- a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) equipamento de hodômetro em perfeito funcionamento, para aferição diária de rodagem devidamente registrado em diário de bordo. Constando horários, locais e marcações de quilometragem em registro diário e exclusivo do transporte dos alunos.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

d) cinto de segurança em número igual à lotação;

e) na parte dianteira: em letras invertida “ESCOLAR”

9.6.2. É expressamente vedado utilizar automóveis de passeio, caminhonetes, motocicletas, motonetas, caminhões e semi-reboques no transporte escolar;

9.6.3. Acerca do limite de 20 (vinte) anos da data de fabricação do veículo, esta fora determinada compreendendo que, sendo seguidos os rigorosos protocolos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e futuramente na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, é possível a utilização de veículos com tal data de fabricação sem prejudicar a segurança ou a rotina de transporte dos alunos.

9.7. Do estado de conservação do veículo:

9.7.1. O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

9.7.2. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 03 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 03 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

9.8. Da regularidade documental do veículo:

9.8.1. O veículo utilizado na prestação do serviço objeto desta contratação será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

9.8.2. Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição “**ESCOLAR**”, conforme a legislação.

9.8.2.1. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

9.9. Do condutor:

9.9.1. O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada, ser portador de Carteira de Habilitação na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade, possuir Curso Especializado em Transporte Escolar de acordo com a Resolução 350 do Contran – Curso Especializado, idade superior a 21 anos e certidão negativa criminal para quaisquer crimes.

9.10. Condições gerais:

9.10.1. Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

9.10.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

9.10.3. Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentado por aditamento contratual.

9.10.4. Qualquer reclamação ou informação dirigida à contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da contratada.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.10.5. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.11. Prazo de Execução:

9.11.1. O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

9.11.2. O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de abertura do prego.

9.12. Da visita as linhas do Transporte Escolar:

9.12.1. Os interessados em participar do presente certame poderão enviar seu responsável para visitar os locais de prestação de serviço, ou seja, as linhas onde serão prestados os serviços de transporte escolar, **sendo facultativa a presente visita**, para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma;

9.12.2. A visita às linhas, para conhecimento do trajeto deverão ser realizadas exclusivamente nos dias **01 e 03/02/2023**, com saída na data marcada da sede da Prefeitura de Araputanga, às 08h00min.

9.12.3. Esclarecimentos a respeito da visita deverão ser feitos por meio dos telefones: (65) 9.9966-5188 e (65) 32612869.

9.12.4. As empresas interessadas deverão agendar sua visita com antecedência **mínima de 01 (um) dia** em relação ao dia e horário estabelecidos junto a Secretaria Municipal de Educação por meio do telefone (65) 32612869 ou (65) 9.9966-5188.

9.12.5. A necessidade do agendamento é para que o Município disponibilize o servidor e o veículo com a quantidade de interessados para esclarecimento ao visitante.

9.12.6. Não serão realizadas visitas e nem fornecido atestados em outros dias.

9.13. Das disposições finais:

9.13.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

9.13.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.13.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.13.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

11.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São Obrigações do Município:

12.1.1. Efetuar o pagamento a Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.

12.1.3. Comunicar a Detentora qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

12.1.4. Notificar a Detentora, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.5. Acompanhar a entrega do produto podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

12.1.6. Fiscalizar o fornecimento por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência ao Município.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

12.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.2. São obrigações da Detentora:

12.2.1. Executar os serviços conforme previsto neste **Termo de Referência** e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta do contrato administrativo.

12.2.2. Responder por atos omissivos ou comissivos que venham provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

12.2.3. Cumprir todas as condições e prazos estipulados no edital.

12.2.4. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

12.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

12.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

12.2.7. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

12.2.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

12.2.9. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

12.2.10. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

12.2.12. Colocar na condução dos veículos motoristas com Habilitação compatível com a modalidade de transporte, de conduta ilibada.

12.2.13. Apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.

12.2.14. A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada à Secretaria de Educação, assim como todos os dados do condutor substituto, conforme acima indicado.

12.2.15. Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de ser dada a Ordem de Serviço.

12.2.16. Após a vistoria será expedido laudo de aceitação do veículo, laudo de não aceitação do veículo ou laudo com solicitação de adequação.

12.2.17. A substituição de veículos importará no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Além da vistoria prévia antes da entrada em operação a Secretaria de Educação poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.

12.2.18. A Secretaria de Educação poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(NOME CIDADE) – MT, ____ de ____ de ____.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR (assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2023**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, brasileiro, portador do RG sob nº *****/** e inscrito no CPF/MF sob nº ****.***.***-**, residente e domiciliado à Rua *****, nº ****, *****, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa *****, com sede na Rua ***** na cidade de *****, inscrito no CNPJ sob o nº ***** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo *****, *****, *****, *****, portador do RG ***** e CPF/MF sob nº ***** residente a Rua ***** na cidade de *****, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de *** (***) meses, contados a partir da assinatura, encerrando-se obrigatoriamente no término do exercício corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e da Ata de Registro de Preços nº ***/2023.

Cód. Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
***	*****	***	***	***	R\$ ***	R\$ ***

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

3.5. A Contratada sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de *****	*****
----------------------------	-------

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços ofertados deverão ser por quilômetros.

5.2. Todas as dúvidas das Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, antes da apresentação da proposta, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a abertura das propostas, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8666/93.

5.3. Os serviços que compõem o objeto desta contratação deverão ser realizados de acordo com este Termo de Referência, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.4. O veículo a ser utilizado é aquele descrito no termo de referência, após ser aprovado por vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, que será feita conforme a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no Capítulo XIII, Artigos 136, 137 e 138, que tratam da condução de escolares e demais legislações vigentes.

5.5. Responsabilidades básicas da contratada:

- a) Segurança: responsabilidade total da empresa quanto a garantia de segurança dos passageiros/alunos;
- b) Os danos materiais são de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço;
- c) Os danos a saúde/vida, é de total responsabilidade da empresa contratada;
- d) Profissionalismo do condutor com relação aos passageiros/alunos;
- e) Garantia de buscar e entregar os alunos em seus pontos, com prévio horário estabelecido;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- f) Responsabilidade/obrigatoriedade de conferência dos alunos antes das saídas e nos retornos, por meio de chamada e/ou outro tipo de protocolo de identificação;
- g) Higienização diária dos veículos respeitando os protocolos de segurança ou eventualidades conforme disposto pelos órgãos responsáveis;
- h) Condições de manutenções básicas obrigatórias em legislação vigente, que garantam bom funcionamento do veículo e principalmente segurança dos passageiros/alunos;
- i) Documentações gerais exigidas;
- j) Seguro do veículo;
- k) **A substituição de veículos deve ser informada de imediato a Comissão de Transporte para que seja realizada vistoria previa;**
- l) Cumprir com as obrigações expostas na Lei Municipal nº 1.374/2019.
- m) **A substituição de motoristas só será permitida mediante apreciação da Comissão de Transporte para checagem da documentação e demais quesitos profissionais exigidos.**

5.6. Características Mínimas dos Veículos:

5.6.1. Tipo veículo Van, Micro-ônibus ou ônibus **com tempo máximo de fabricação de 20 (vinte) anos**, com no mínimo 18 (dezoito) e máximo 36 (trinta e seis) assentos em perfeitas condições (os veículos dispostos pelas empresas deverão contemplar os requisitos e atender à demanda de estudantes, devendo ser substituído se necessário, conforme solicitação da comissão de transporte) e equipados com cinto de segurança conforme quantidade de assentos, extintor de incêndio, saídas de emergências, em tudo atendendo às leis do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e da Lei Municipal nº 1.374/2019, devendo conter na parte externa:

- a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR” em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) equipamento de hodômetro em perfeito funcionamento, para aferição diária de rodagem devidamente registrado em diário de bordo. Constando horários, locais e marcações de quilometragem em registro diário e exclusivo do transporte dos alunos.
- d) cinto de segurança em número igual à lotação;
- e) na parte dianteira: em letras invertida “ESCOLAR”

5.6.2. É expressamente vedado utilizar automóveis de passeio, caminhonetes, motocicletas, motonetas, caminhões e semi-reboques no transporte escolar;

5.6.3. Acerca do limite de 20 (vinte) anos da data de fabricação do veículo, esta fora determinada compreendendo que, sendo seguidos os rigorosos protocolos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência e futuramente na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo, é possível a utilização de veículos com tal data de fabricação sem prejudicar a segurança ou a rotina de transporte dos alunos.

5.7. Do estado de conservação do veículo:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

5.7.1. O veículo deverá apresentar estado de conservação bom, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

5.7.2. Todas estas características serão verificadas pela Secretaria Municipal de Educação – por meio de agente qualificado, pelo menos 03 (três) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação do veículo. Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 03 (três) dias para sua regularização, sob pena de ser o Contratado considerado inadimplente, sujeitando-se às multas previstas no edital.

5.8. Da regularidade documental do veículo:

5.8.1. O veículo utilizado na prestação do serviço objeto desta contratação será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos.

5.8.2. Exibição de **FAIXA AMARELA** com a inscrição “**ESCOLAR**”, conforme a legislação.

5.8.2.1. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação dos serviços.

5.9. Do condutor:

5.9.1. O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada, ser portador de Carteira de Habilitação na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade, possuir Curso Especializado em Transporte Escolar de acordo com a Resolução 350 do Contran – Curso Especializado, idade superior a 21 anos e certidão negativa criminal para quaisquer crimes.

5.10. Condições gerais:

5.10.1. Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização e controle da Secretaria de Educação, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.

5.10.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

5.10.3. Qualquer acréscimo ou supressão de quilometragem de cada linha será feito justificadamente e regulamentado por aditamento contratual.

5.10.4. Qualquer reclamação ou informação dirigida à contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da contratada.

5.10.5. Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.11. Prazo de Execução:

5.11.1. O prazo para a execução dos serviços inicia-se a partir da expedição da Ordem de Serviço indo até o final do Ano Letivo do Calendário Escolar, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

5.11.2. O acompanhamento e a fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável da **Secretaria Municipal de Educação**.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data de abertura do prego.

5.12. Da visita as linhas do Transporte Escolar:

5.12.1. Os interessados em participar do presente certame poderão enviar seu responsável para visitar os locais de prestação de serviço, ou seja, as linhas onde serão prestados os serviços de transporte escolar, sendo facultativa a presente visita, para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma;

5.12.2. A visita às linhas, para conhecimento do trajeto deverão ser realizadas exclusivamente nos dias **01 e 03/02/2023**, com saída na data marcada da sede da Prefeitura de Araputanga, às 08h00min.

5.12.3. Esclarecimentos a respeito da visita deverão ser feitos por meio dos telefones: (65) 9.9966-5188 e (65) 32612869.

5.12.4. As empresas interessadas deverão agendar sua visita com antecedência mínima de 01 (um) dia em relação ao dia e horário estabelecidos junto a Secretaria Municipal de Educação por meio do telefone (65) 32612869 ou (65) 9.9966-5188.

5.12.5. A necessidade do agendamento é para que o Município disponibilize o servidor e o veículo com a quantidade de interessados para esclarecimento ao visitante.

5.12.6. Não serão realizadas visitas e nem fornecido atestados em outros dias.

5.13. Das disposições finais:

5.13.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços tais como: materiais, combustível, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

5.13.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.13.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.13.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

5.13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento a Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.

7.1.3. Comunicar a Detentora qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

7.1.4. Notificar a Detentora, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.5. Acompanhar a entrega do produto podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

7.1.6. Fiscalizar o fornecimento por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência ao Município.

7.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.2. São obrigações da Detentora:

7.2.1. Executar os serviços conforme previsto neste **Termo de Referência** e todas outras condições nele estabelecidas junto ao edital de licitação e na minuta do contrato administrativo.

7.2.2. Responder por atos omissivos ou comissivos que venham provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

7.2.3. Cumprir todas as condições e prazos estipulados no edital.

7.2.4. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.2.7. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

7.2.9. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.2.10. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

7.2.12. Colocar na condução dos veículos motoristas com Habilitação compatível com a modalidade de transporte, de conduta ilibada.

7.2.13. Apresentar no início da operação a relação de todos os condutores, seus dados (nome, RG, CPF, Carteira de Habilitação, endereço) e outras informações que forem necessárias.

7.2.14. A substituição de condutores deverá ser imediatamente informada à Secretaria de Educação, assim como todos os dados do condutor substituto, conforme acima indicado.

7.2.15. Os veículos que serão utilizados no transporte escolar serão obrigatoriamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação, antes de ser dada a Ordem de Serviço.

7.2.16. Após a vistoria será expedido laudo de aceitação do veículo, laudo de não aceitação do veículo ou laudo com solicitação de adequação.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

7.2.17. A substituição de veículos importará no mesmo procedimento de vistoria acima especificado.

Além da vistoria prévia antes da entrada em operação a Secretaria de Educação poderá vistoriar qualquer veículo, a qualquer tempo, desde que julgue necessário.

7.2.18. A Secretaria de Educação poderá exigir a imediata substituição de veículo caso entenda, em processo de vistoria, que o veículo em operação não atenda os requisitos de conforto e segurança necessários ao transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

8.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

9.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela contratante.
- b) Por acordo das partes.
- c) Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento e/ou termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

Enilson De Araújo Rios

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / / , às **h**min.

Local: Sala de Licitação (através da Plataforma <https://www.compras.gov.br>), na sede da **Prefeitura Municipal de Araputanga**, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone 1:	Telefone 2:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe

Através do presente a empresa....., vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

Código do item	Descrição do Item	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL						

Observação:

* A empresa declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

* Os bens que compõem o objeto deste pregão deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

* Validade da Proposta: ** (*****) dias.

* O prazo para a entrega dos itens deverá ser CONFORME O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE ENTREGA, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

* Os preços propostos pelas licitantes são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa -----, inscrita sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

A empresa -----, inscrita sob o CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela ----- e CPF/MF nº -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DE ROTA DAS LINHAS

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, inscrita sob o CNPJ nº. _____, por intermédio do Sr(a). _____ visitou o local de rota das linhas do transporte escolar, no dia ____/____/____ das ____ às ____ horas, para os fins de conhecimento do trajeto a ser feito.

Carimbo e Assinatura do Servidor Responsável pelo Acompanhamento

Declaro ter conhecimento do trajeto a ser percorrido nas linhas do transporte escolar, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Nome do declarante _____
CPF nº. _____
RG nº. _____

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ROTA DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

(Deverá ser feito quando a licitante optar por não efetuar a visita)

Declaro sob as penalidades da lei que a Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada pelo (a) Sr(a). _____, inscrito sob o CPF nº. _____, portador do RG nº. _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, estando ciente de todo o trajeto das linhas do transporte escolar, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2023.

Assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico. Não é necessário constar esta observação.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço no Transporte Escolar**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tipo:** Menor preço por item. **Data de Abertura: 08 de fevereiro de 2023, às 09h00min** (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico> <https://www.gov.br/compras>; <https://www.comprasnet.gov.br;seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Araputanga/ MT, 24 de janeiro de 2023.

Eliana Pains de Amorim
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

